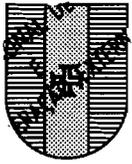


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 3

Quarta - feira, 13 de Janeiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 2/99

Estabelece os valores remuneratórios mínimos para as actividades das bordadeiras de casa.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 2/99

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, tornou-se possível fixar um aumento mínimo das remunerações, que, simultaneamente, salvaguarda a estabilidade das empresas dadoras de trabalho e satisfaz as expectativas das bordadeiras no que toca ao aumento real dos rendimentos do seu trabalho.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

1.º - Em conformidade com o artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de Julho, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

Bordado	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	181.00
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	181.00
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	181.00
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã.....	181.00
e) Monogramas executados em artigos diversos	235.00

f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural	255.00
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos.....	65.00
h) Costura: Executada em artigos de crianças..... Executada em artigos não especificados	158.00 114.00

Tapeçaria Preço por 1000 pontos

a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais	158.00
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais	140.00
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	140.00
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	140.00
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	140.00
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais	140.00

Único:

- Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"